



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**CONTRATO Nº 82/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018  
CONVITE Nº 15/2018

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para a prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Indígena Feliciano Pio - Aldeia Ipegue, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 743.389, SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Mauro Luiz Batista, neste ato Gestor do Contrato, portador da CI sob o RG nº 081.710 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 236.689.461-91, e a Empresa RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.217.325/0001-87, estabelecida na Rua Maria Clara Machado, n.º 115, Parque Residencial dos Girassóis, telefones: (67) 3361-9874 e (67) 99106-1949, em Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Ítalo Monteiro de Souza Guimarães, portador do RG n.º 1204137-SSP/MS e CPF n.º 955.079.141-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa para reforma da Escola Municipal Indígena Feliciano Pio - Aldeia Ipegue, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Edital e anexos do CONVITE nº 015/2108.

**2 – DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição resumida do serviço	Qtd	Valores em R\$ (real)	
			Unitário	Total
01	Reforma da Escola Municipal Indígena Feliciano Pio - Aldeia Ipegue, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos.	01	311.696,28	311.696,28

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

**3 – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no edital o valor global de R\$ 311.696,28 (trezentos e onze mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após comprovada a realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até o quinto dia útil posterior ao acelte da Nota Fiscal pelo Município. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

## 5 - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão a conta da(s) dotação(ões) abaixo:

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0203	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	1.007	Construção, Ampliação, Reforma e Acessibilidade nas Escolas Municipais
Elemento:	44.90.51.00.00.00.00.00.01.0001	Obras e instalações
Código Reduzido	000159	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0203	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	1.007	Construção, Ampliação, Reforma e Acessibilidade nas Escolas Municipais
Elemento:	44.90.51.00.00.00.00.00.01.0015	Obras e instalações
Código Reduzido	000160	

**6.1** - A(s) dotação(ões) prevista(s) poderá(ão) ser alterada(s) conforme previsto no edital de convite nº 15/2018.

## 7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto tem previsão de ser concluída em até 90 (noventa) dias, sendo realizada conforme previsto no presente contrato, edital de convite nº 15/2018 e projeto, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

**7.1** - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 240 (duzentas quarenta) horas da assinatura do contrato, sendo que o objeto deverá ser executado conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital de Carta Convite nº 015/2018.

**7.2** - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2



- I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

#### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V – Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

#### 10 – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.2. Multa de 10%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**10.3. Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**** conforme a seguinte gradação:

- a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;
- b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

**10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

#### 11 – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

#### 12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

#### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital de Convite nº 015/2018 (e anexos), a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

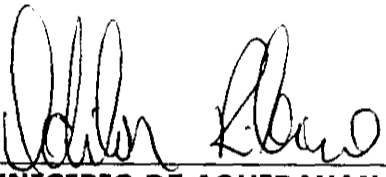
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

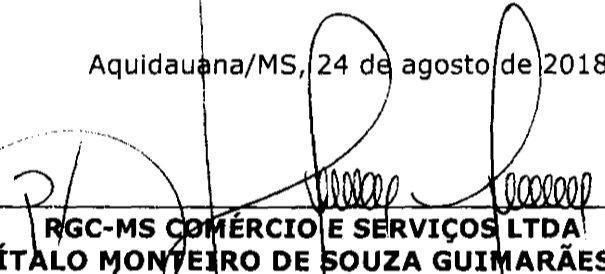
#### 14 - DO FORO


Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.


Aquidauana/MS, 24 de agosto de 2018.

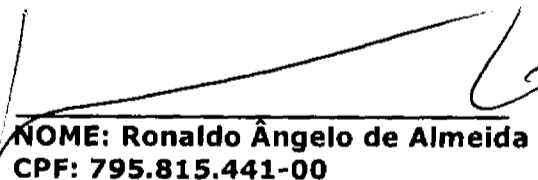
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ÍTALO MONTEIRO DE SOUZA GUIMARÃES**

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO LUIZ BATISTA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: Carlos Alberto Martins Dias**  
**CPF: 030.531.971-03**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: Ronaldo Ângelo de Almeida**  
**CPF: 795.815.441-00**